



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

PROCESSO N.º 00190.110800/2016-13

O Pregoeiro do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU, designado(a) pela Portaria n.º 769, de 21 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 22 de março de 2017, torna público aos interessados e aqueles oriundos de países elegíveis do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**, tudo de conformidade com as regras estipuladas no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pela CGU, para financiamento do **Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE)**, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsequentes, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 8.538/2015, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 13/06/2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (Dez Horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de switches de acesso, switches de distribuição e software de gerência, e contratação de suporte a switches já existentes, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo II deste Edital**.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo II deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I: Minuta de Contrato;

Anexo II: Termos de Referência;

Anexo III: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (**poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico**);

Anexo IV: Modelo de Declaração de não Empregar Menor (**poderá ser substituída pela declaração de mesmo teor, extraída do Sistema Eletrônico**);

Anexo V: Relação dos Países Membros do BID; e

Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 **Até 09/06/2017, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

2.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

2.1.2 As impugnações, deverão ser manifestadas **por escrito**, disponibilizadas através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

2.1.3 As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao(à) pregoeiro(a), no horário de **09h às 12h e 14h às 18h**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, nesta Capital.

2.1.4 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser

enviados ao(à) Pregoeiro(a), até **08/06/2017, 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

4.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site **www.comprasgovernamentais.gov.br** e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

4.1.2 Estejam devidamente **CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”**, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

4.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

4.1.2.2 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão. Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

4.1.3 Não esteja sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.1.4 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública.

4.2 Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante dos Termos de Referência no Anexo II do presente Edital. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

4.3.1 Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da

licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3.2 Empresas de países que não sejam membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

4.3.3 Empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**.

4.4 A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

4.5.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

4.6 Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

4.7 Aplicam-se aos Licitantes nessa aquisição todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

5. DA PARTICIPAÇÃO PELAS EMPRESAS DOS PAÍSES MEMBROS DO BID

5.1 Este Pregão Eletrônico está aberto a todas as Licitantes elegíveis, conforme especificam as Normas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que ofereçam bens cujo país de origem seja membro do BID e que demonstrem satisfatoriamente para o comprador sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente. A relação dos países membros do BID encontra-se no Anexo V.

5.2 Os critérios a serem utilizados para determinar que uma Licitante seja proveniente de um país membro do BID estão estabelecidos no Anexo V.

5.3 Entende-se por “país de origem” dos Bens a definição estabelecida no Anexo V.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 13/06/2017, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1 Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7.2 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7.3 A Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Artigo. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

7.3.1 **A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.3.2 O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de

demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

7.3.3. Será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – **DRE do último exercício social**, por fotocópias **devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante**, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

7.3.3.1. Também serão aceitas a **DRE e outras demonstrações** disponibilizadas via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

7.3.3.2. A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de **Documentos Fiscais Oficiais**, tais como a **Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional**, devidamente **transmitida à Receita Federal do Brasil**, desde que os **dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.**

7.3.3.3. Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, **na data de abertura da sessão pública**, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o **dia 30/04/2017.**

7.4 Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.5 A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas.

7.6 **A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 03 (três) horas** após o encerramento da etapa de lances, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

7.6.1 **A Proposta de Preços assinada e digitalizada** também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da CGU, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes.**

7.6.1.1 Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL DA
UNIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

7.6.2 **Dentro do prazo de 03 (três) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que **a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

7.6.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após transcorrido o prazo de **03 (três) horas**, **não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), **o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante**.

7.6.4 Na hipótese prevista no subitem 7.6.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) **deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via e-mail dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 7.6.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

7.7 Na proposta de preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, **conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência (Anexo II do Edital)**:

- a) razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº.

8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos Termos de Referência - Anexo II do presente Edital. Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Preço Unitário de cada Item, nos termos regulados no Item 9 deste Edital.**

d) no preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

e) **Para fins de registro no sistema, tanto da proposta inicial quanto dos lances, o valor unitário corresponderá, para cada item, ao referente à coluna C da planilha de Proposta de Preços, Anexo IV do Termo de Referência (Anexo II do Edital).**

7.7.1 **Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no sentido de se incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “**Descrição Detalhada do Objeto**”.

7.7.1.1 A ausência do detalhamento do objeto no citado campo ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

7.7.2 A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, informando de tal fato ao licitante desclassificado.

7.9 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que participou da sessão pública, ressalvadas as hipóteses listadas no subitem 12.1.5 deste Edital.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 13/06/2017**, data e horário **previstos neste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 04/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.2.1 **Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

8.2.2 **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo(a) Pregoeiro(a)**.

8.2.3 **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **8.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **item 19** deste Edital.

8.2.4 **O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 7.6 deste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis.**

8.2.5. **Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance**, o (a) Pregoeiro (a) **autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s)** convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.1.1 Considerando que, **para fins do Sistema Eletrônico**, as propostas registradas tornar-se-ão **os primeiros lances** das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, **a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável**.

9.1.2 Na hipótese do **erro ser sanável** durante a fase de lances, **o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado**, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e **possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial**.

9.1.3 Caso o erro identificado corresponda à inserção de **proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais**, o(a) Pregoeiro(a) registrará, **via chat, o item e o valor da citada proposta**, com a finalidade de **viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital**, ou seja, **insira novo**

lance que contemple **apenas 02 (duas) casas após a vírgula**, sob pena de **sofrer as sanções previstas no item 9.3**, bem como aquelas listadas no **item 19 deste Edital**.

9.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

9.2.1. Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabe às licitantes, **obrigatoriamente, cotar todos os itens** do Grupo/Lote, como condição de participação.

9.2.2 **Para os itens dos Grupo**, na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do Grupo/Lote, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do Grupo/Lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do Grupo/Lote**.

9.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.

9.3.1 Se a fase de lances for finalizada, e **antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico** o(a) Pregoeiro(a) **não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item** que resulte em um Grupo/Lote com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for **decisivo para fins da classificação final**, a proposta dele decorrente será **desclassificada**, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

9.3.2 Considerar-se-á **decisivo para fins de classificação** o uso da terceira ou quarta casa decimal em **qualquer dos itens**, que **resulte em valor de Grupo/Lote com diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado**.

9.3.3 Na hipótese acima, se o erro da licitante **não influenciar na classificação final do certame**, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a **casa decimal excedente deverá ser excluída do valor do(s) respectivo(s) item(ns) quando do envio da documentação**, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de **negociação do preço**.

9.4. Durante a fase de lances, **não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas**.

9.5 Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5.1 **Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos**.

9.5.2 Os lances enviados em desacordo com o subitem 9.6.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.**

9.5.3 Em caso de **falha no sistema**, os lances registrados em desacordo com o subitem 9.5.1 deverão ser **desconsiderados pelo pregoeiro**, devendo a **ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.**

9.6 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, **ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 10.6 (desempate para ME/EPP).**

9.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

9.8 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

9.8.1 O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.2 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

10.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, a critério do Pregoeiro, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.2 Após o **encerramento da etapa de lances** o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.3 O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao

estimado para contratação.

10.4.1 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.

10.5 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.5.1 Caso o **lance esteja acima do valor estimado**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de **no mínimo 15 (quinze) minutos**, a proposta **poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação**.

10.6 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.6.1 Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.6.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

10.7 Na hipótese em que **nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência** previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 10.6, **prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.

11.1.1 O (a) Pregoeiro(a) abrirá o Grupo/Lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação **e/ou não aceitação de um único item do Grupo/Lote implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo/Lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do Grupo/Lote.

11.1.2. O sistema eletrônico fará **automaticamente a totalização dos valores** cotados para os itens do Grupo/Lote.

11.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, após a análise da área técnica, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

11.3 A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO**, observados os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

11.4 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

11.4.1 Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

11.4.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante (**empresa nacional**) detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à CGU a **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação, no **prazo máximo de 03 (três) horas**, por **convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”)**.

12.1.1 A **documentação assinada e digitalizada** referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, nos casos de **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, para fins de agilizar o envio da

documentação à área técnica da CGU, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

12.1.1.1 Caso se entenda necessário, os originais deverão ser apresentados, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas **a partir do registro da adjudicação do objeto**, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1030, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA
GERAL DA UNIÃO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 04/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

12.1.2 **Dentro do prazo de 03 (três) horas** poderão ser remetidos, **por iniciativa da licitante**, tantos quantos forem os **documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação**. Na hipótese da proposta **já ter sido incluída no Sistema Eletrônico**, faz necessário que a **licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail)**, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará **novo uso da funcionalidade “Convocar anexo”**.

12.1.3 A fim de **aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes**, após transcorrido o prazo de **03 (três) horas**, **não serão considerados**, para fins de análise, **sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma**, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o **registro da inabilitação**, e a **convocação da próxima licitante**.

12.1.4 Na hipótese prevista no subitem 12.1.1, a documentação remetida via mensagem (e-mail) deverá corresponder exatamente àquela **inserida no Sistema Eletrônico**. O envio de documento **não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo**, para fins de análise por parte da área técnica, **salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação**, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 12.1.2, qual seja, **o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade “Convocar anexo”**.

12.1.5 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;

b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, **exceto** aqueles para os quais a **legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da**

Matriz;

c) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação **da empresa que celebrará o contrato com a CGU também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

12.1.6 As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

12.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

12.3 A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 12.5.1, 12.5.2 e 12.5.3** deste Edital, **bem como a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** e aos **sítios respectivos na Internet**.

12.4 Deverá ser encaminhada/anexada, **sem prejuízo da possibilidade de serem obtidos** por meio de **consulta on line**, a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada**, conforme entendimento do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, ratificada pela orientação do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**.

c) **Balço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social**, que demonstrem resultados **superiores a 1 (um)** para os índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**. (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Caso os **índices citados** no subitem anterior demonstrem resultados **iguais ou inferiores a 1 (um)**, a licitante deverá **comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

12.4.1. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via **Escrituração Contábil Digital – ECD**, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do **Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED)**.

12.4.2. Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial**.

12.4.3 A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

12.4.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão n.º 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas**:

12.4.5 **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** do Portal da Transparência; **b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ**; **c) à composição societária das empresas** no sistema SICAF a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, e **d) Certidão Negativa de Inidôneos do TCU**.

12.4.6 Em atendimento às normas que regem as Políticas de Aquisições do BID, ainda será **realizada consulta ao site do Banco, a fim de averiguar se a licitante convocada para apresentar proposta consta ou não da relação de empresas sancionadas.**

12.4.7 Em atendimento às normas que regem as Políticas de Aquisições do BID, uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

a) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

b) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

12.4.8. Documentação relativa à **Capacidade Técnico-Operacional, conforme item 16 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital)**.

12.5 **As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 12.4** acima, o seguinte:

12.5.1 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.5.2 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual e Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei n.º 8.666/93, dentro do prazo de validade;

c) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei n.º 8.036/1990, devidamente atualizado;

d) Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei n.º 8.212/1991), devidamente atualizada.

12.5.2.1 A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei**.

12.5.3 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.3.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.3.2 Será aceita também a apresentação de **balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias**, referentes ao **exercício em curso (2017)**, na forma da Lei, devidamente **assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em junta comercial**.

12.6 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante, no Sistema Eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar n.º 123/2006.

12.6.1 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.2 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º

5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6.3 Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 10.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

12.7 As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

12.8 Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o(a) Pregoeiro(a) procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.9 A Licitante estrangeira deverá apresentar, **em português**, todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora.

12.9.1 Os documentos de apoio/complementares à proposta e à habilitação poderão estar em outro idioma (francês, inglês ou espanhol), desde que acompanhados de uma tradução dos trechos mais importantes.

12.10 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1 As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito no sistema eletrônico**, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, em face da obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.

13.2.2 Tendo sido **aceita a proposta** de uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09h às 12h e 14h às 17h**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

14.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e somente poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora, pelo Pregoeiro.

14.3 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo deverá ser submetido à análise da Autoridade Competente, a quem incumbirá decidir acerca dos atos praticados, promovendo, se for o caso, a adjudicação e a homologação.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Quanto ao pagamento dos itens de 1 a 15, será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

15.2 Quanto ao pagamento dos itens de 16 a 19, será(ão) efetuados mensalmente à

CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

15.3 Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

15.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

15.5 A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nos subitens 15.1 e 15.2, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

15.6 Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

15.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

15.8.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

15.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.8.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

15.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

15.10 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da aquisição dos bens correrão por conta dos recursos consignados no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU, conforme as condições estabelecidas no Contrato.

17. DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO, DAS ASSINATURAS E VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO

17.1 Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e celebrar o Contrato relativos ao objeto desta licitação.

17.2 O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de empenho e/ou celebração do Termo Contratual, ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação constante da proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado.

17.3 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei n.º 8.666/1993.

17.3.1 Caso a adjudicatária seja uma empresa estrangeira, este prazo poderá ser adiado até 15 (quinze) dias corridos.

17.4 **Previamente** à emissão da Nota de Empenho e à assinatura do Contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI n.º 02/2010.**

17.5 **A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões, a fim de obter as mais atualizadas, verificada à época da emissão da Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, e/ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, facultando à Administração, a depender do caso, **retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, ou **chamar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou **retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, ou **revogar a licitação**, sem

prejuízo da multa prevista na alínea “c”, do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

17.6 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

17.7 **Até a assinatura do Contrato**, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a licitante vencedora, caso a CGU venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.8 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da licitante, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União **poderá, a depender da fase em que venha a ocorrer uma das referidas hipóteses, retornar à sessão pública da licitação ou convocar a próxima licitante melhor classificada no Cadastro de Reserva**, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

17.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada e o Contrato rescindido, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

17.10 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

17.11 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

17.12 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

17.13 **Tendo em vista o teor do Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário, e considerando a manifestação da área técnica da CGU, não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços.**

18. DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA E DO SUPORTE

18.1 Conforme Termo de Referência (Anexo II do Edital).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e **no Termo de Referência (ANEXO II do Edital)**, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, previsto no subitem 19.5 deste Edital;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item inserto na proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) **sobre o valor total** da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, e no Termo de Referência (ANEXO II do Edital), inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CGU.

19.3 A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CGU.

19.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CGU, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

19.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

19.6 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

19.8 A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

19.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

20.2 As licitantes ficam obrigadas a permitir que o BID revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco, observadas as demais regras insertas nas Políticas para a Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo BID (GN 2349-9).

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013, será incluído como **anexo à Ata de Registro de Preços**, o **Cadastro de Reserva** composto por licitantes que **aceitarem praticar preço igual ao registrado pelo licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame**.

21.1.1. Na fase de Homologação, **após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva**, a autoridade competente informará, **via sistema**, data/hora do fim do Cadastro de Reserva (prazo mínimo de 24hs) e convocará as licitantes;

21.1.2. O sistema **enviará um e-mail às licitantes com propostas NÃO RECUSADAS para que elas possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado**;

21.1.3. O e-mail deverá conter, além da **identificação da licitação/item**, a

quantidade que será fornecida pela empresa (obtida da proposta do fornecedor), **o preço e a data/hora fim do cadastro de reserva;**

21.1.4. As licitantes convocadas registrarão o interesse de fazer parte do cadastro de reserva para a execução do objeto, **ao mesmo preço do vencedor do certame;**

21.1.5. As propostas em desconformidade com as exigências deste edital ou **com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas;**

21.2. Compete exclusivamente ao licitante **acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva** dentro do prazo concedido pela autoridade competente, **sob pena de não participação do procedimento;**

21.3. A gestão do cadastro de reserva será feita pela autoridade competente e o referido cadastro poderá ser visualizado pelo cidadão na consulta pública de visualização de ata.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.1.1 **A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência** ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta.**

22.2 Fica assegurado à CGU o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

22.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a CGU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.5 **Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes,** salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), conforme disposto no subitem 8.2.2 deste edital.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CGU.

22.7 Em caso de **divergência** entre as **especificações do objeto insertas no Sistema SIASG** e as deste **Edital, prevalecerão** as constantes neste **último.**

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

22.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da CGU, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco “A”, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.

22.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.11 O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência na execução do objeto em igualdade de condições.

22.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.

22.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, de maio de 2017.

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017
PROCESSO N.º 00190.110800/2016-13**

**ANEXO I DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO - CGU E A
EMPRESA.....
....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à Corrupção na Gestão Pública Brasileira - PROPREVINE, Sr. **GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 011479474-6, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF n.º 619.272.603-53, em conformidade com a Portaria n.º 1.301, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 20 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número....., com sede na, neste ato representado pelo Sr., portador da Carteira de Identidade RG n., expedida pela, e CPF n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão

Eletrônico n.º, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.110800/2016-13, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, que será regido pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação para ampliação do parque de switches da CONTRATANTE, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com aquisição de:

- Itens 1 a 8: Novos equipamentos.
- Itens 9 a 15: Software de gerenciamento.
- Itens 16 a 19: Contratação de suporte a switches já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com as normas contidas na GN 2349-9, com o Termo de Referência, com o Edital de Pregão Eletrônico n.º/2017, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 00190.110800/2016-13, que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS

Tabela 2 – Quantitativos dos Objetos.

Lote	No	Item	Data Inicial da Prestação dos Serviços de Suporte	Qtde Inicial	Qtde Registrada
1	1	Switch WS-C2960X-48LPS-L	-	0	14
	2	Switch WS-C3850-24T-E	-	0	10
	3	Módulo Network 2x 10GE para Catalyst 3850	-	0	8
	4	Cabo Stacking T1 50cm	-	0	2
	5	Line Card 6x 10GbE (X2) para Catalyst 4500E	-	2	2
	6	Módulo 10GBASE-SR X2	-	2	12

7	Catalyst 3850-12XS	-	2	2
8	Gbic 10GbE SR	-	16	36
9	Licença PI 3.x Platform Base (Software Cisco Prime Infraestructre 3.0)	-	0	1
10	Prime Infrastructure 3.1 Software (Software Cisco Prime Infraestructre 3.0)	-	0	1
11	Licença Ent MGMT Cat 2K (Software Cisco Prime Infraestructre 3.0)	-	0	170
12	Licença Ent MGMT Cat 3K (Software Cisco Prime Infraestructre 3.0)	-	0	28
13	Licença Ent MGMT Cat 4K (Software Cisco Prime Infraestructre 3.0)	-	0	2
14	Instalação do Software Cisco Prime Infraestructre 3.0	-	0	1
15	Atualização tecnológica e assistência técnica estendida de 36 meses para o Software Cisco Prime Infraestructre 3.0	-	0	1
16	Suporte 8x5xNBD - Software Cisco DCNM - SmartNet	Assinatura do Contrato + 10 dias	1	1
17	Suporte 24x7x4 - Switches SAN Cisco MDS9148 - SmartNet - 02 Switches	20/3/2017	2	2
18	Suporte 8x5xNBD - Switches de acesso Cisco 2960S-48LPS-L-SmartNet		98	98
	12 switches (especificação descrita no Anexo I, item 18.2 do Termo de Referência).	Assinatura do Contrato + 10 dias		
	50 switches (especificação descrita no Anexo I, item 18.3 do Termo de Referência).	17/04/2017		
	36 switches (especificação descrita no Anexo I, item 18.4 do Termo de Referência).	Assinatura do Contrato + 10 dias		
19	Suporte 24x7x4 - Switches de core Cisco 4507R-E - SmartNet - 2 switches	Assinatura do Contrato + 10 dias	2	2

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As especificações técnicas dos itens são apresentadas no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ITENS 1 a 8 – NOVOS EQUIPAMENTOS

Tabela 3 – Cronograma para equipamentos.

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos Entrega das informações referentes à garantia estendida	Evento 1 + 40 dias	CONTRATADA
3	Início do serviço de garantia estendida (se aplicável)	Evento 2	CONTRATADA
4	Emissão de Termo de Aceite do Equipamento	Evento 3 +10 dias	CONTRATANTE

1. Todos os prazos constantes na tabela são estabelecidos em dias úteis.
2. Entrega das informações referentes à garantia estendida devem incluir:
 - a) Comprovação da garantia estendida registrada junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, pelo período contratado.
 - b) Todas as informações necessárias para utilização da garantia.
3. A data em que os dois quesitos forem cumpridos será a data considerada como inicial para a vigência do serviço de garantia estendida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ITENS 9 A 15 – SOFTWARE DE GERÊNCIA

Tabela 4 – Cronograma para software de gerência.

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Instalação do Software de Gerência	Evento 1 + 40 dias	CONTRATADA

3	Início do serviço de garantia estendida	Evento 2	CONTRATADA
4	Emissão de Termo de Aceite do Software de Gerência	Evento 3 +10 dias	CONTRATANTE

1. Todos os prazos constantes na tabela são estabelecidos em dias úteis.
2. Entrega das informações referentes à garantia estendida devem incluir:
 - a) Comprovação da garantia estendida registrada junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, pelo período contratado.
 - b) Todas as informações necessárias para utilização da garantia.
3. A data em que os dois quesitos forem cumpridos será a data considerada como inicial para a vigência do serviço de garantia estendida.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - ITENS 16 A 19 – SUPORTE

Tabela 5 – Cronograma para suporte.

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato Entrega do Termo de Confidencialidade assinado	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Entrega das informações referentes ao suporte	(Datas definidas na Tabela 2)	CONTRATADA
3	Início do serviço de garantia estendida	Evento 2	
4	Emissão de Termo de Aceite do Suporte	Evento 3 +10 dias	CONTRATANTE

1. Todos os prazos constantes na tabela são estabelecidos em dias úteis.
2. Entrega das informações referentes à garantia estendida devem incluir:
 - a) Comprovação da garantia estendida registrada junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, pelo período contratado.
 - b) Todas as informações necessárias para utilização da garantia.
3. A data em que os dois quesitos forem cumpridos será a data considerada como inicial para a vigência do serviço de garantia estendida.
4. Cada item (16 a 19) da Tabela 2 terá seu próprio Termo de Aceite Inicial de forma que a aceitação de um item não tenha dependência da aceitação de outro item.
 - a) Os pagamentos de todos os itens serão realizados em eventos únicos

mensais, considerando a regularidade de cada serviço prestado.

- b) Itens que tiveram seu início de suporte dentro do mês de pagamento, terão seu pagamento realizado proporcionalmente ao período do mês coberto pelo suporte.

b.1) Caso o início do suporte se dê após o dia 15, o pagamento proporcional será realizado juntamente com a fatura do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de entrega será de até:

- a) **Itens 1 a 8 da Tabela 2:** 40 (quarenta) dias úteis para a entrega dos equipamentos, contados a partir da assinatura do Contrato;
- b) **Itens 9 a 15 da Tabela 2:** 40 (quarenta) dias úteis para a instalação do software de gerência, contados a partir da assinatura do Contrato;
- c) **Itens 16 a 19:** 10 (dez) dias úteis para início do suporte, contados da assinatura do Contrato ou da data definida na tabela 2, o que ocorrer por último.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para todos os itens, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite será de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do respectivo evento de entrega, conforme tabela 3, 4 e 5.

- a) No caso dos equipamentos (itens 1 a 8) e da instalação de software (itens 9 a 15), como pré-requisito de aceite dos itens, deverão ser entregues, também, as informações referentes às respectivas garantias estendidas.
- b) O local de entrega dos equipamentos – itens 1 a 8 da Tabela 2 – será a unidade central da CONTRATANTE, cujo endereço é: SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF.
- c) Os serviços decorrentes da garantia estendida para os equipamentos, itens 1 ao 8, deverão ser prestados tanto na Unidade Central como nas Unidades Regionais da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Tanto o local para instalação como para prestação dos serviços decorrentes da garantia estendida para ao software de gerência – itens 9 a 15 da Tabela 2 - deverão ser prestados na Unidade Central da CONTRATANTE, cujo endereço é: SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília–DF.

- a) Os serviços de suporte – itens 16 a 19 da Tabela 2 – deverão ser prestados

tanto na Unidade Central como nas Unidades Regionais da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES DE INTEROPERABILIDADE E ACEITE DOS ITENS DE 9 A 15

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, configurações e testes necessários à implantação do **software de gerência** no parque da CONTRATANTE. As configurações devem contemplar todos os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O cronograma de instalação, referenciado na tabela 4, com prazo de 40 dias, se encontra pormenorizado na tabela abaixo:

Tabela 6 – Detalhamento da Instalação do Software de Gerência

Evento	Descrição do evento	Prazo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Apresentação de Plano de Trabalho	Evento 1 + 10	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Trabalho	Evento 2 + 5	CONTRATANTE
4	Correção do Plano de Trabalho	Evento 3 +5	CONTRATADA
5	Atividades de Instalação em	Evento 2 3 ou	CONTRATADA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- a) Requisitos de processamento, armazenamento, RAM e sistema operacional;
- b) Diagrama de comunicação do software;
- c) Projeto lógico de configuração;
- d) Regras de firewall que devem ser configuradas;
- e) Plano de Execução;
- f) Cronograma de Atividades;
- g) Responsáveis Técnicos pelas Atividades;
- h) Plano de Testes;
- i) Roteiro de Testes para Atestar a Perfeita Operação dos Serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Após a entrega do Plano de Trabalho, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar o referido documento e fornecer quaisquer informações necessárias.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso o Plano de Trabalho seja rejeitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar as correções.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará os testes necessários à comprovação de que o serviço está conforme as especificações do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A instalação, a configuração e a ativação dos serviços serão realizadas em dia e horário definidos pela CONTRATANTE, em horário comercial.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE irá fornecer ambiente computacional em servidores virtualizados conforme requisitos definidos pelo fabricante.

SUBCLÁUSULA NONA – Após a ativação do software, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realização dos testes de conformidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer configuração da solução que eventualmente tenha sido recusado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para os itens 9 a 15, após os testes de conformidade, a CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA disponibilize em até 10 (dez) dias úteis o As-Built da instalação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Findo o prazo mencionado na Subcláusula anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis, de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A entrega da solução será considerada concluída somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência do suporte técnico referente aos itens 16 a 19 da Tabela 2 – equipamentos e software – a CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico “on-site”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de suporte técnico terão vigência de 36 meses a partir das respectivas datas de início, conforme CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE EVENTOS (exceto para o item 19 que terá vigência até o dia 30/04/2018).

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os níveis de serviço são aqueles descritos no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LOCALIDADE DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Todas as entregas de equipamentos e a instalação de software de gerência serão realizadas na Unidade Central da CONTRATANTE, conforme Anexo I deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O serviço de prestação de suporte técnico para os itens 1, 2 e 12 poderão ser demandados em qualquer das unidades da CONTRATANTE, situadas em qualquer capital brasileira, conforme endereços constantes do Anexo I deste Contrato.

- a)-----O
serviço de prestação de suporte técnico para os demais itens será demandado somente na Unidade Central da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Obrigações Gerais

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do

Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;

- c) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- f) Disponibilizar, após a assinatura do Contrato e no máximo até a entrega dos equipamentos, a implantação dos softwares e/ou à disponibilização das licenças - o que couber - os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;
- g) Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Testes e Aceites

- a) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta contratação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualificação das Empresas

- a) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Responsabilidades Legais

- a) Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus

empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Garantia/Suporte/Assistência Técnica

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;
- b) Realizar as atividades de entrega em horário comercial;
- c) Disponibilizar os canais de abertura de chamados, sejam eles via web, e-mail e/ou telefone com disponibilidade 24X7X4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) independentemente da modalidade contratada – NBD ou 24x7x4.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Sigilo

- a)----- M
anter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Empregados

- a)----- F
ornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições do Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada.
- b)----- P
rovidenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE.
- c)----- I
ndicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Origem dos Equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- h) Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- j) Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para os itens 1, 2, 5, 7 e 15, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXX) correspondente a **5% (quatro por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância

com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das **obrigações citadas na Subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da

vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Sétima**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão parte por conta dos recursos consignados no **Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC-BR**, celebrado no dia **17 de dezembro de 2013**, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a República Federativa do Brasil, a ser executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), conforme condições a serem estabelecidas no Contrato.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO: 2017NEXXXX **EMITIDA EM: XX/XX/2017**

VALOR TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das entregas dos equipamentos.**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quanto ao pagamento dos itens de 1 a 15, será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao pagamento dos itens de 16 a 19, serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nas Subcláusulas Primeira e Segunda, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Vigência Contrato itens 1 a 8

O Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, para

a aquisição de equipamentos, itens **1 a 8**, abrangendo o período de entrega e o período da garantia estendida de 36 meses.

Vigência Contrato itens 9 a 15

O Contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, para aquisição do software de gerenciamento, itens de **9 a 15**, abrangendo o período de entrega e o período da garantia estendida de 36 meses.

Vigência Contrato itens 16 a 19

O Contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, para a prestação de suporte, itens **16 a 19**, abrangendo o período de entrega e o período de prestação de serviço de suporte de 36 meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência para os itens 17 e 18 se iniciará somente a partir das datas de 20/03/2017 e 17/04/2017, respectivamente, caso o contrato seja assinado antes dessas datas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da CONTRATADA referentes ao suporte de equipamentos que eventualmente entrarem em período definido pelo fabricante como “*end of support*” ficam cessadas a partir do início do referido período assim como os respectivos pagamentos a serem realizadas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A vigência para prestação de suporte do **item 19 vencerá em 30/4/2018**, conforme informação do atual fabricante. A partir dessa data considera-se extinta toda obrigação de suporte por parte da CONTRATADA e de pagamento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e na IN nº 04/2014 - SLTI/MPOG, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros,

respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) advertência por escrito pelo **atraso injustificado em até sete dias corridos**, nos casos de:

- **Itens 1 a 8** - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência **para entrega de equipamento;**
- **Itens 9 a 15** - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência **para implantação do software de gerenciamento;**
- **Itens 16 a 19** - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência **para apresentação das informações que caracterizam o início da prestação dos serviços de suportes.**

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item inserto na proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei n.º

8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa pelo atraso injustificado em período superior a sete dias corridos, nos casos de:

- **Itens 1 a 8** - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência **para entrega de equipamento**. O valor máximo da multa será equivalente a 90 dias de atrasos. Acima deste prazo, e de forma cumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 90$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

- **Itens 9 a 15** - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para implantação do software de gerenciamento. O valor máximo da multa será equivalente a 60 dias de atrasos. Acima deste prazo, e de forma cumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 60$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados.

- **Itens 16 a 19** - não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência para apresentação das informações que caracterizam o início da prestação dos serviços de suportes. O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. Acima deste prazo, e de forma cumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte.

e) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculada sobre o **valor total** da contratação devidamente atualizado quando for constatado novo descumprimento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados **da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do objeto contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O BID poderá aplicar as penalidades previstas no Parágrafo 1.14 da sua Política de Aquisição, sendo que a CONTRATANTE, no caso da ocorrência de falta contratual, comunicará o referido Banco para a tomada das providências pertinentes

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É expressamente **vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato**, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Nona.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a

CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O BID considera que práticas proibidas compreendem atos de:

- a) Práticas corruptas: consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b) Práticas fraudulentas: é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c) Práticas coercitiva: consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente ações de uma parte;
- d) Prática colusiva: é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do Banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins desta Cláusula, "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de de 2017.

**GIOVANNI PACELLI CARVALHO
LUSTOSA DA COSTA**
Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE

XXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO I DO CONTRATO

Endereços do Ministério da Transparência, Fiscalização e
Geral da União

Controladoria-

Unidade Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almoxarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905

Tel.: (61) 2020-7000

Unidade Regional - Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302

Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Unidade Regional - Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon
Empresarial, Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Unidade Regional - Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarecy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro
Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Unidade Regional - Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro

Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Unidade Regional - Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 -
Comércio

Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Unidade Regional - Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800

Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Unidade Regional - Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

Unidade Regional - Goiás

End.: Rua 02, n° 49, Ed. Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - CEP: 74.013-020
Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Unidade Regional - Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro do Calhau
São Luís/MA - CEP: 65.071-380
Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Unidade Regional - Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, n° 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

Unidade Regional - Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, n° 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Unidade Regional - Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, n° 99, Prédio do Ministério da Fazenda, 2º andar – Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Unidade Regional - Pará

End.: Rua dos Mundurucus, n° 3100 – Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação
Belém/PA - CEP: 66.033-040
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Unidade Regional - Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, n° 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da CGU.
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046
Fax: (83) 2108-3051

Unidade Regional - Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, n° 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386
Fax: (41) 3224-8468

Unidade Regional - Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, n° 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Unidade Regional - Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160

Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Unidade Regional - Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar,
Sala 711 - Centro

Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010

Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Unidade Regional - Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira

Natal/RN - CEP: 59.012-090

Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Unidade Regional - Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala 704

Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900

Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Unidade Regional - Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel

Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781

Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Unidade Regional - Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco

Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135

Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Unidade Regional - Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar – Centro

Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530

Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Unidade Regional - São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro

São Paulo/SP - CEP: 01.031-001

Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Unidade Regional - Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José

Aracaju/SE - CEP: 49.015-180

Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Unidade Regional - Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro

Palmas/TO - CEP: 77.001-020

Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)

ANEXO II DO CONTRATO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO N° _____/2017

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**> doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNÁRIO COM A CONTRATADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referido simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva da CGU fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato n° _____/201X.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva da CGU” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia do CGU. Em nenhum momento o nome da CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para à CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos

do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, _____ de xxxxxxxx de 201X.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>
<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:

CPF:



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente Termo de Referência da ampliação do parque de switches da CGU, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de switches de acesso, switches de distribuição e software de gerência, e contratação de suporte a switches já existentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Implementar camada de distribuição no Ed. Darcy Ribeiro, com o objetivo de segregar as funcionalidades de core e distribuição hoje exercidas apenas pelos switches de core. Tal segregação de funções está prevista no documento de Arquitetura da Rede CGU. Ademais, a criação de camada de distribuição também contribuirá para melhor segmentação da rede, reduzindo o impacto de eventuais problemas de ativos específicos no restante da rede.

2.2. Adicionalmente, faz-se necessário substituir os equipamentos de distribuição do Ed. Siderbrás e do Bloco A, que estão sem garantia e sem suporte técnico, bem como prover esta mesma camada de segmentação às unidades regionais com mais

de 100 pontos de rede, MG, RJ e SP.

2.3. Já a aquisição de solução de gerenciamento nos permitirá administrar todos os ativos de rede LAN e WAN da CGU em um único console de sistema, adicionando várias funcionalidades não disponíveis hoje e permitindo, ainda, a padronização das configurações dos equipamentos e a documentação automatizada das topologias de rede.

2.4. Ainda, é necessária a aquisição de switches de acesso devido às demandas já conhecidas de instalação de novos equipamentos em Brasília (4 switches para realização da segmentação da rede do 4º ao 9º andar do ed. Darcy Ribeiro), nas Regionais Santa Catarina (2) e Rio Grande do Norte (1), que passarão em breve por reformas e/ou expansão de suas respectivas sedes.

2.5. Por fim, precisamos renovar os contratos de suporte existentes buscando unificá-los de modo a racionalizar a gestão contratual.

2.6. Destaca-se que a iniciativa está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação-PDTI 2016 -2017 desta Diretoria, no item 10.2 Proposta orçamentária de TI 2016:

ID	Projeto
1016	Suporte Concentradores Bloco A e Siderbrás;
1018	Switches para regionais em mudança;

Tabela 1 – Projetos PDTI 2016-2017

2.7. As regras de margens de preferência estabelecidas pelos Decretos 7.174/10, 7.903/13, 8.184/14, 8.186/14 e 8.194/14 não se aplicam ao presente certame tendo em vista se tratar de objeto de origem estrangeiro;

2.8. A aquisição e contratação serão realizadas por meio de SRP, conforme inciso II do Art 3º do Decreto 7.892/2013, uma vez que convém à CGU a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e disponibilidade orçamentária.

3. DOS QUANTITATIVOS

Lote	No	Item	Qtde Inicial	Qtde Registrada
1	1	Switch WS-C2960X-48LPS-L	0	14
	2	Switch WS-C3850-24T-E	0	10
	3	Módulo Network 2x 10GE para Catalyst 3850	0	8
	4	Cabo Stacking T1 50cm	0	2
	5	Line Card 6x 10GbE (X2) para Catalyst 4500E	0	2
	6	Módulo 10GBASE-SR X2	0	12
	7	Catalyst 3850-12XS	0	2
	8	Gbic 10GbE SR	0	36
	9	Licença PI 3.x Platform Base (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	1
	10	Prime Infrastructure 3.1 Software (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	1
	11	Licença Ent MGMT Cat 2K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	170
	12	Licença Ent MGMT Cat 3K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	28
	13	Licença Ent MGMT Cat 4K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	2
	14	Instalação do Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0	0	1
	15	Atualização tecnológica e assistência técnica estendida de 36 meses para o Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0	0	1
	16	Suporte 8x5xNBD - Software Cisco DCNM – SmartNet	1	1
	17	Suporte 24x7x4 - Switches SAN Cisco MDS9148 – SmartNet	2	2
		02 Switches		
	18	Suporte 8x5xNBD - Switches de acesso Cisco 2960S-48LPS-L-SmartNet	98	98
	12 switches			
	50 switches			
	36 switches			
19	Suporte 24x7x4 - Switches de core Cisco 4507R-E – SmartNet	2	2	

	2 switches		
--	------------	--	--

Tabela 2 – Quantitativos dos Objetos.

3.1. Os itens a serem contratados são interdependentes, devendo, portanto, serem licitados em lote único e entregues/prestados por uma única empresa. Isto viabilizará a racionalização da gestão contratual, sincronização dos serviços de suporte com a entrega de equipamentos, interoperabilidade dos componentes de rede e a clara definição de responsabilidades em caso de intervenção de suporte, tendo em vista que todo o sistema estará sob um único responsável, evitando-se comprometer a efetividade do prestamento dos serviços de suporte técnico e a continuidade do serviço;

3.2. Os equipamentos novos a serem adquiridos, itens 1, 2 e 7, serão adquiridos com garantia estendida de 36 meses, conforme padrão já estabelecido em mercado;

3.3. Os itens 3, 4, 5, 6 e 8 serão mantidos como parte dos equipamentos em que forem instalados, dispensando, assim, contrato específico de extensão de garantia, conforme política do fabricante;

3.4. Quanto aos itens 9 a 15, se referem aos componentes necessários para atendimento das necessidades do CGU quanto à composição do Software Cisco Prime Infraestructre 3.0 para 200 dispositivos com net-flow;

3.5. Quanto aos equipamentos já existentes (marca CISCO) na CGU (itens 16 a 19), cujo suporte/garantia com previsão de vencimento nos próximos 12 meses, será contratado suporte técnico para garantir o seu funcionamento. Considerando a criticidade e importância desses equipamentos para a CGU, a prestação do serviço de suporte discriminada nos itens 16 a 19 deve possuir caráter continuado, de modo a se garantir a pronta resolução de problemas e evitar, assim, a indisponibilidade na prestação do serviço de infraestrutura de comunicação e, conseqüentemente, a ocorrência de impactos negativos na condução de projetos conduzidos pela Casa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As especificações técnicas dos itens são apresentadas no Anexo I deste

Termo de Referência.

5. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Quando do envio da proposta comercial, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Para os itens de 1 a 8, declaração de que os equipamentos a serem fornecidos e todos os seus componentes serão novos, de primeiro uso e estão em linha de fabricação;

6. DA PARTICIPAÇÃO RESTRITA E APLICAÇÃO DE COTA PARA ME e EPP

6.1. A participação no certame não será restrita às ME e EPP devido o valor estimado ser superior ao valor previsto pelo art. 6º do Decreto nº 8.538/2015;

6.1.1. Conforme informações constantes do item 3.1, tendo em vista que a contratação do serviço de suporte é complexa e crítica para a CGU, a mesma empresa fornecerá os novos equipamentos conjuntamente com o suporte técnico de forma que não será possível a divisão em lotes diferentes e, conseqüentemente, não haverá aplicação de cota de até 25% do objeto para contratação de ME e EPP, conforme previsto pelo art. 8º do Decreto nº 8.538/2015.

7. DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

7.1. ITENS 1 a 8 – NOVOS EQUIPAMENTOS

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Entrega dos equipamentos Entrega das informações referentes à garantia estendida	Evento 1 + 40 dias	CONTRATADA
3	Início do serviço de garantia estendida (se aplicável)	Evento 2	CONTRATADA
4	Emissão de Termo de Aceite do Equipamento	Evento 2 +10 dias	CONTRATANTE

Tabela 3 – Cronograma para equipamentos.

7.1.1. Todos prazos constantes na tabela são estabelecidas em dias úteis;

7.1.2. Entrega das informações referentes à garantia estendida devem incluir:

7.1.2.1. Comprovação da garantia estendida registrada junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I, pelo período contratado;

7.1.2.2. Todas informações necessárias para utilização da garantia.

7.1.3. A data em que os dois quesitos forem cumpridos será a data considerada como inicial para a vigência do serviço de garantia estendida;

7.2. ITENS 9 A 15 – SOFTWARE DE GERÊNCIA

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Instalação do Software de Gerência Entrega das informações referentes à garantia estendida	Evento 1 + 40 dias	CONTRATADA
3	Início do serviço de garantia estendida	Evento 2	CONTRATADA
4	Emissão de Termo de Aceite do Software de Gerência	Evento 3 +10 dias	CONTRATANTE

Tabela 4 – Cronograma para software de gerência.

7.2.1. Todos prazos constantes na tabela são estabelecidas em dias úteis;

7.2.2. Entrega das informações referentes à garantia estendida devem incluir:

7.2.2.1. Comprovação da garantia estendida registrada junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I, pelo período contratado;

7.2.2.2. Todas informações necessárias para utilização da garantia.

7.2.3. A data em que os dois quesitos forem cumpridos será a data considerada como inicial para a vigência do serviço de garantia estendida;

7.3. ITENS 16 A 19 - SUPORTE

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato Entrega do Termo de Confidencialidade assinado	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Entrega das informações referentes ao suporte	Evento 1 + 10	CONTRATADA
3	Início do serviço de garantia estendida	Evento 2	
4	Emissão de Termo de Aceite do Suporte	Evento 3 +10 dias	CONTRATANTE

Tabela 5 – Cronograma para suporte.

7.3.1. Todos prazos constantes na tabela são estabelecidos em dias úteis.

7.3.2. Entrega das informações referentes ao suporte devem incluir:

7.3.2.1. Comprovação suporte registrado junto ao fabricante, conforme especificação constante do Anexo I, pelo período contratado;

7.3.2.2. Todas informações necessárias para utilização da garantia.

7.3.3. Cada item – 16 a 19 - da Tabela 2 terá seu próprio termo de aceite inicial de forma que a aceitação de um item não tenha dependência da aceitação de outro item;

7.3.3.1. Os pagamentos de todos os itens serão realizados em eventos únicos mensais, considerando a regularidade de cada serviço prestado;

7.3.3.2. Itens que tiveram seu início de suporte dentro do mês de pagamento,

terão seu pagamento realizado proporcionalmente ao período do mês coberto pelo suporte.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato de aquisição de equipamentos – itens 1 a 8 - será de 40 meses, abrangendo o período de entrega e o período da garantia estendida de 36 meses;

8.2. A vigência do contrato de aquisição do software de gerenciamento, composto pelos itens de 9 a 15, será de 40 meses, abrangendo o período de entrega e o período da garantia estendida de 36 meses;

8.3. A vigência do contrato de suporte, itens 16 a 19, será de 38 meses, abrangendo o período de entrega e o período de prestação de serviço da garantia estendida de 36 meses;

8.3.1. As obrigações da CONTRATADA referentes ao suporte de equipamentos que eventualmente entrarem em período definido pelo fabricante de “end of support” ficam cessadas a partir do início do referido período assim como os respectivos pagamentos a serem realizadas pela CONTRATANTE;

8.3.1.1. Conforme informação atual do fabricante, o equipamento referenciado no item 19 já possui data para fim de suporte definida para 30/4/2018.

9. DA ENTREGA

9.1. O prazo de entrega será de até:

9.1.1. 40 (quarenta) dias úteis para a entrega dos equipamentos - itens 1 a 8 da Tabela 2 -contados a partir da assinatura do contrato;

9.1.2. 40 (quarenta) dias úteis para a instalação do software de gerência – itens 9 a 15 da Tabela 2 - contados a partir da assinatura do contrato;

9.1.3. 10 (dez) dias úteis para início do suporte – itens 16 a 19 – contados da assinatura do contrato ou data definida na tabela 2, o que ocorrer por último;

9.2. Para todos os itens, o prazo para emissão do respectivo termo de aceite será de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do respectivo evento de entrega, conforme tabela 3, 4 e 5;

9.2.1. No caso dos equipamentos (itens 1 a 8) e da instalação de software (itens 9 a 15), como pré-requisito de aceite dos itens, deverão ser entregues, também, as informações referentes às respectivas garantias estendidas;

9.2.2. O local de entrega dos equipamentos – itens 1 a 8 da Tabela 2 – será a unidade central da CGU, cujo endereço é: SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF;

9.2.3. Os serviços decorrentes da garantia estendida para os equipamentos, itens 1 ao 8, deverão ser prestados tanto na unidade central como nas unidades regionais da CGU, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

9.3. Tanto o local para instalação como para prestação dos serviços decorrentes da garantia estendida para ao software de gerência – itens 9 a 15 da Tabela 2 - deverão ser prestados na unidade central da CGU, cujo endereço é: SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF;

9.3.1. Os serviços de suporte – itens 16 a 19 da Tabela 2 – deverão ser prestados tanto na unidade central como nas unidades regionais da CGU, conforme Anexo III deste Termo de Referência;

10. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES DE INTEROPERABILIDADE E ACEITE DOS

ITENS DE 9 A 15

10.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação, configurações e testes necessários à implantação do **software de gerência** no parque da CGU. As configurações devem contemplar todos os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento da solução;

10.1.2. O cronograma de instalação, referenciado na tabela 4, com prazo de 40 dias, se encontra pormenorizado na tabela abaixo:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Assinatura do contrato	-	CONTRATADA E CONTRATANTE
2	Apresentação de Plano de Trabalho	Evento 1 + 10 dias	CONTRATADA
3	Avaliação do Plano de Trabalho	Evento 2 + 5 dias	CONTRATANTE
4	Correção do Plano de Trabalho	Evento 3 +5 dias	CONTRATADA
5	Atividades de Instalação em observância ao Plano	Evento 2 3 ou 4 + 20 dias	CONTRATADA

Tabela 6 – Detalhamento da Instalação do Software de Gerência

10.1.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá entregar em até 10 (dez) dias úteis, o Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

10.1.4. Requisitos de processamento, armazenamento, RAM e sistema operacional;

10.1.5. Diagrama de comunicação do software;

10.1.6. Projeto lógico de configuração;

10.1.7. Regras de firewall que devem ser configuradas;

10.1.8. Plano de Execução;

10.1.9. Cronograma de Atividades;

10.1.10. Responsáveis Técnicos pelas Atividades;

10.1.11. Plano de Testes;

10.1.12. Roteiro de Testes para Atestar a Perfeita Operação dos Serviços.

10.1.13. Após a entrega do Plano de Trabalho, a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar o referido documento e fornecer quaisquer informações necessárias;

10.1.14. Caso o Plano de Trabalho seja rejeitado pela CONTRANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar as correções;

10.1.15. Em conjunto com a equipe técnica da CONTRANTE, a CONTRATADA realizará os testes necessários à comprovação de que o serviço está conforme as especificações deste Termo de Referência;

10.1.16. A instalação, a configuração e a ativação dos serviços serão realizadas em dia e horário definidos pela CONTRANTE, em horário comercial;

10.1.17. A CONTRATANTE irá fornecer ambiente computacional em servidores virtualizados conforme requisitos definidos pelo fabricante;

10.1.18. Após a ativação do software, a CONTRANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realização dos testes de conformidade;

10.1.19. Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir ou refazer, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer configuração da solução que eventualmente tenha sido recusado;

10.1.20. Para os itens 9 a 15, após os testes de conformidade, a CONTRATANTE solicitará que a CONTRATADA disponibilize em até 10 (dez) dias úteis o As-Built da instalação;

10.1.21. Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRANTE pronunciar-se-á, em até 10 (dez) dias úteis, de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

10.1.22. A entrega da solução será considerada concluída somente após o ACEITE FINAL por parte da equipe técnica responsável.

11. DAS SANÇÕES

11.1. ITENS 1 A 8 – NOVOS EQUIPAMENTOS

11.1.1. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste termo para entrega de equipamento resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

11.1.2. Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

11.1.3. Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 90$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados;

O valor máximo da multa será equivalente a 90 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

11.2. ITENS 9 A 15 – SOFTWARE DE GERÊNCIA

11.2.1. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste termo para implantação do software de gerenciamento resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

11.2.2. Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

11.2.3. Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O

valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 60$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor contratado para o quantitativo de itens atrasados;

O valor máximo da multa será equivalente a 60 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

11.3. ITENS 16 A 19 - SUPORTE

11.3.1. A não observância pela CONTRATADA quanto aos prazos estabelecidos neste termo para apresentação das informações que caracterizam o início da prestação dos serviços de suportes resulta na sujeição da CONTRATADA às sanções abaixo definidas:

11.3.2. Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

11.3.3. Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 30$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor anual da prestação do serviço de suporte;

O valor máximo da multa será equivalente a 30 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa, se aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme Art 7º da Lei n.º 10.520.

12. DA GARANTIA ESTENDIDA

12.1. Durante a vigência da garantia estendida referente aos itens 1 a 15 da Tabela 2 – equipamentos e software – a CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico “on-site”.

12.1.1. As garantias estendidas terão vigência de 36 meses a partir das respectivas datas de início, conforme item 7- DO CRONOGRAMA DE EVENTOS.

13. DO SUPORTE TÉCNICO

13.1. Durante a vigência do suporte técnico referente aos itens 16 a 19 da Tabela 2 – equipamentos e software – a CONTRATADA deverá fornecer atendimento técnico “on-site”.

13.2. Os serviços de suporte técnico, terão vigência de 36 meses (**exceto para o item 19 que terá vigência de 24 meses**) a partir das respectivas datas de início, conforme item 7- DO CRONOGRAMA DE EVENTOS.

14. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. ITENS – NBD

14.1.1. As atividades de suporte técnico referentes aos itens 1, 2, 7, 9, 10, 16 e 18 da tabela 02 deverão ser realizadas no modelo 8X5XNBD (oito horas por dia, cinco dias na semana com resolução no próximo dia útil).

14.1.2. Os níveis de **serviço de suporte técnico - NBD**, deverão atender às seguintes exigências:

14.1.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir prazos máximos para resposta aos

acionamentos (Tabela 7), de acordo com o nível de severidade de cada chamado:

14.1.2.2. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra totalmente indisponível. Há uma falha no ativo de rede ou software que deixe indisponíveis seus recursos (serviço parado). Há impacto a múltiplos usuários e/ou falha em servidor de produção que afete operações críticas da CONTRATANTE;

14.1.2.3. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução, em que a solução se encontra parcialmente indisponível ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos, módulos ou recursos;

14.1.2.4. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra disponível, mas há ocorrência de alarmes, bem como quando é necessário realizar consulta sobre problemas ou dúvidas gerais sobre a Solução. Há um pequeno impacto a um ou mais usuários. A correção pode ser feita de forma agendada, em um momento futuro;

Modalidade de atendimento	Evento	Prazos para os níveis de severidade		
		1 - ALTA	2 - MÉDIA	3 - BAIXA
On Site, E-mail, ou Telefone	Término de atendimento	Até o próximo dia útil para chamados abertos até 15:00 E até o 2º dia útil para chamados abertos após as 15:00	Até o 3º dia útil após a abertura do chamado	Até o 5º dia útil após a abertura do chamado

Tabela 7 – Tabela de prazos de atendimento NBD.

14.1.2.5. Será considerado para efeitos dos níveis exigidos:

14.1.2.5.1. Prazo de término de atendimento: tempo decorrido entre a abertura

do chamado efetuada pela equipe técnica da CGU à CONTRATADA e o retorno de disponibilidade da solução.

14.1.2.6. O nível de severidade será informado pela CONTRATANTE no momento da abertura de cada chamado;

14.1.2.7. O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da CONTRATANTE. O nível de severidade de um acionamento poderá ser reclassificado no decorrer do atendimento e conforme a disponibilidade de recursos dos módulos e componentes da solução;

14.1.2.8. Todas as solicitações de suporte técnico devem ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do serviço;

14.1.2.9. A CONTRATADA apresentará à CGU, ao término de cada atendimento, um relatório de atendimento técnico contendo dados sobre a intervenção na solução;

14.1.2.10. A CONTRATADA também fornecerá atendimento técnico por meio de visitas à sede da CGU, para eventuais demandas que, uma vez esgotadas as tentativas de solução por meio de contato telefônico ou correio eletrônico, ainda não tenham sido solucionadas. Sempre que demandada neste sentido, a CONTRATADA alocará recursos para atendimento in loco, mediante prévio agendamento, para possibilitar a estruturação da visita já com a solução esquematizada. O relatório de visita deverá ser assinado pelo servidor da CONTRATANTE que solicitou o atendimento técnico;

14.1.2.11. O descumprimento dos prazos de atendimento da Tabela 7 implicará na aplicação de multas conforme item Tabela 8;

14.1.2.12. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** Nos casos onde o atraso na solução dos chamados técnicos se dê pela ocorrência de "bug", notadamente reconhecido pelo fabricante do produto, a CONTRATADA poderá apresentar à CONTRATANTE exposição de motivos que fundamentem a ocorrência desta situação;

14.1.2.13. Caso a CONTRATANTE considere procedentes as justificativas

apresentadas, poderá descontar do tempo total do chamado o tempo decorrido entre a identificação e a solução final para o “bug”.

Resultado esperados e níveis de qualidade exigidos	Unidade de cálculo	Fórmula de cálculo da multa	Limite da multa
ALTA	1 h	$NHAT * 0,55\% * VMF$	100% da VMF
MÉDIA	1 h	$NHAT * 0,25\% * VMF$	10% da VMF
BAIXA	1 h	$NHAT * 0,05\% * VMF$	10% da VMF

Tabela 8 – Aplicação de Glosas do serviço de suporte técnico e direito de atualização da solução

Onde:

VMF – Valor mensal da fatura;

NHAT – – número de horas decorridas entre o final do prazo de atendimento e o efetivo término do atendimento.

14.2. ITENS – 24x7x4

14.2.1. As atividades de suporte técnico referentes aos itens 17 e 19 da Tabela 2 deverão ser realizadas no modelo 24X7X4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana com resolução em quatro horas).

14.2.2. Os níveis de **serviço de suporte técnico – 24x7x4**, deverão atender às mesmas exigências especificadas nos subitens do item 14.1, com exceção dos prazos para atendimento cujas especificação, para os serviços de suporte na modalidade 24x7x4, são:

Modalidade de atendimento	Evento	Prazos para os níveis de severidade		
		1 - ALTA	2 - MÉDIA	3 – BAIXA
On Site, E-mail, ou Telefone	Término de atendimento	4 horas corridas	12 horas corridas	48 horas corridas

Tabela 9 – Tabela de prazos de atendimento 24x7x4.

15. DA LOCALIDADE DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO

15.1.1. Todas as entregas de equipamentos e a instalação de software de gerência serão realizadas na unidade central da CGU, conforme Anexo III;

15.1.2. O serviço de prestação de suporte técnico para os itens 1, 2 e 12 poderão ser demandados em qualquer das unidades da CONTRATANTE, situadas em qualquer capital brasileira, conforme endereços constantes do Anexo III;

15.1.2.1. O serviço de prestação de suporte técnico para os demais itens será demandado somente na unidade central da CGU;

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. Além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação:

16.1.1. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já prestou ou presta, satisfatoriamente, serviço de suporte técnico para ambiente com, no mínimo, 60 equipamentos switches, fabricante Cisco. O Serviço deverá ter sido, ou estar sendo prestado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, por um período mínimo de 12 (doze) meses;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Obrigações Gerais

17.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;

17.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual que sejam em conformidade com as previsões editalícias, contratuais ou legais;

17.1.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros contratuais estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

17.1.4. Refazer todos os serviços que forem considerados insatisfatórios perante os parâmetros contratuais estabelecidos, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado;

17.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

17.1.6. Disponibilizar, após a assinatura do contrato e no máximo até à entrega dos equipamentos, à implantação dos softwares e/ou à disponibilização das licenças - o que couber - os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone 0800 ou DDD 61) para abertura de chamados de garantia, suporte e assistência técnica;

17.1.7. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica;

17.2. Testes e Aceites

17.2.1. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

17.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos equipamentos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

17.3. Qualificação das empresas

17.3.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.4. Responsabilidades legais

17.4.1. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus representantes legais, empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

17.4.2. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

17.4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

17.4.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

17.4.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

17.4.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da

CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

17.4.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do processo licitatório;

17.5. Garantia/Suporte/Assistência Técnica

17.5.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento da assistência técnica no período da garantia, promovendo os reparos necessários dentro dos prazos estipulados no item de assistência técnica;

17.5.2. Realizar as atividades de entrega em horário comercial;

17.5.3. Disponibilizar os canais de abertura de chamados, sejam eles via web, e-mail e/ou telefone com disponibilidade 24X7X4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana e trezentos e sessenta e cinco dias por ano) independentemente da modalidade contratada – NBD ou 24x7x4;

17.6. Sigilo

17.6.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

17.7. Empregados

17.7.1. Fornecer mão-de-obra qualificada, conforme disposições deste Termo de Referência e anexos, para a execução dos serviços, devidamente identificada;

17.7.2. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento dos equipamentos e durante a prestação do serviço de suporte técnico à CONTRATANTE;

17.7.3. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

17.8. Alteração contratual

17.8.1. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

17.9. Subcontratação

17.9.1. Não subcontratar o objeto deste contrato;

17.9.2. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

17.10. Origem dos Equipamentos

17.10.1. A licitante vencedora deverá comprovar a origem dos equipamentos e dispositivos a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Nomear Gestor do Contrato, assim como Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

18.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de serviço de assistência técnica ou suporte;

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

18.4. Analisar os pedidos de alteração de configuração antes da entrega dos equipamentos;

18.5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

18.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

18.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos equipamentos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

18.8. Comunicar oficialmente, por escrito, à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento dos equipamentos e eventual prestação de assistência técnica ou suporte, determinando o que for necessário à sua regularização.

18.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

18.10. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

19. DO PAGAMENTO DE DESPESA

19.1. Quanto ao pagamento dos itens de 1 a 15, será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

19.2. Quanto ao pagamento dos itens de 16 a 19, será(ão) efetuados mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o objeto foi efetivamente executado, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

19.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

19.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

19.5. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nos subitens 19.1 e 19.2, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ E CNDT) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

19.6. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento;

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

19.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato;

19.8.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

19.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

19.8.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

19.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

19.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

19.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigido a garantia contratual apenas para os itens 1, 2, 7 e 15. Que representará 5% (cinco por cento) do valor dos respectivos objetos;

20.2. Tal exigência é feita a fim de resguardar a Administração de eventual inexecução contratual durante a prestação do serviço de garantia estendida para os novos equipamentos que serão adquiridos, uma vez que este serviço será prestado pelo período de 36 (trinta e seis) meses e seu pagamento será realizado após o aceite do equipamento;

20.2.1. Além dos novos equipamentos, a exigência de garantia contratual também se aplicará para o item 5 que abrange a assistência técnica para o Software Cisco Prime Infraestructure por 36 meses.

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Lote	No	Item	Qtde Inicial	Qtde Registrada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Switch WS-C2960X-48LPS-L	0	14	Unid	25.526,47	---	357.370,58
	2	Switch WS-C3850-24T-E	0	10	Unid	47.162,67	---	471.626,70
	3	Módulo Network 2x 10GE para Catalyst 3850	0	8	Unid	9.371,00	---	74.968,00
	4	Cabo Stacking T1 50cm	0	2	Unid	356,00	---	712,00
	5	Line Card 6x 10GbE (X2) para Catalyst 4500E	0	2	Unid	64.649,00	---	129.298,00

6	Módulo 10GBASE-SR X2	0	12	Unid	7.628,00	---	91.536,00
7	Catalyst 3850-12XS	0	2	Unid	74.946,00	---	149.892,00
8	Gbic 10GbE SR	0	36	Unid	3.805,00	---	136.980,00
9	Licença PI 3.x Platform Base (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	1	Licença	281,00	---	281,00
10	Prime Infrastructure 3.1 Software (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	1	Licença	76,00	---	76,00
11	Licença Ent MGMT Cat 2K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	170	Licença	310,00	---	52.700,00
12	Licença Ent MGMT Cat 3K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	28	Licença	310,00	---	8.680,00
13	Licença Ent MGMT Cat 4K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	0	2	Licença	616,00	---	1.232,00
14	Instalação do Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0	0	1	Serviço	30.000,00	---	30.000,00
15	Atualização tecnológica e assistência técnica estendida de 36 meses para o Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0	0	1	Período de 36 meses	1.545,00	---	1.545,00
16	Suporte 8x5xNBD - Software Cisco DCNM - SmartNet	1	1	Período de 36 meses	6.231,00	173,08	6.231,00
17	Suporte 24x7x4 - Switches SAN Cisco MDS9148 - SmartNet	2	2	Período de 36 meses	8.598,00	238,83	17.196,00
18	Suporte 8x5xNBD - Switches de acesso Cisco 2960S-48LPS-L-SmartNet	98	98	Período de 36 meses	5.646,00	156,83	553.308,00
19	Suporte 24x7x4 - Switches de core Cisco 4507R-E - SmartNet	2	2	Período de 24 meses	48.000,00	2.000,00	96.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							2.179.632,28
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	---------------------

Tabela 10 – Estimativa da Despesa.

21.1.1. Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total dos itens está estimada em R\$ 2.179.632,28 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

21.1.1.1. O valor do item 19 é referente à prestação de 24 meses de serviço tendo em vista a perspectiva do equipamento entrar em “end of support”.

22. DO BEM E SERVIÇO COMUM

22.1. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado de forma que possa ser classificado como bem/serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, Art 1º da Lei 10.520/02, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

23. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

23.1. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

23.2. Os executores da CONTRATADA que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

23.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

23.4. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

23.5. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados,

reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, de acordo com os termos constantes do Anexo V – Modelo de Termo de Confidencialidade;

23.6. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

23.7. Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a estrutura computacional da CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins particulares. O correio eletrônico fornecido pela CONTRATANTE, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditados;

23.8. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem-se anexos deste Termo de Referência:

24.1.1. ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÃO;

24.1.2.

24.1.3. ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA - LISTA DE NÚMEROS SERIAIS;

24.1.4. ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA – ENDEREÇOS;

24.1.5. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

24.1.6. **Erro! Fonte de referência não encontrada.** TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Brasília-DF, de novembro de 2016.

GUSTAVO MOURA DE SOUSA

Integrante Técnico e Requisitante

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES

Integrante Administrativo

GUSTAVO TOMÁS COSTA

Gerente de Projeto

FABRICIO SANTOS DE BRITO

Chefe de Divisão

Considerando a importância da solução de TI a ser contratada para as atividades da Casa e em face das justificativas apresentadas, manifesto-me de acordo com o presente documento.

ANTONIO MAROYSIO DOS SANTOS CARNEIRO

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Observações:

1) Todos os requisitos especificados, independentemente do verbo utilizado, deverão estar habilitados e completamente funcionais, exceto quando explicitamente mencionado o contrário;

2) A licitante deverá apresentar, para cada um dos requisitos especificados, uma comprovação de que a solução proposta atende ao requisito. Esta comprovação deverá ser feita por meio da indicação do documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto) onde a equipe técnica da CONTRATANTE possa confirmar tais argumentos. Na Tabela 1 deverá ser especificado o documento, e na coluna **COMPROVAÇÃO** das especificações deverá ser especificado o **ÍNDICE** do documento na Tabela 1 e a **NUMERAÇÃO DA PÁGINA** (ou localização no texto do documento) para comprovação;

3) A CGU reserva-se o direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

4) A documentação de comprovação de atendimentos aos requisitos poderá ser apresentada em língua inglesa.

Tabela 1

ÍNDICE	DOCUMENTO (anexo impresso ou sítio da internet)
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	

A solução ofertada deve atender a todos os requisitos técnicos descritos abaixo:

ITEM / SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	ÍNDICE E PÁGINA
----------------	-----------------------	-----------------

1.	Switch WS-C2960X-48LPS-L	
1.1.	WS-C2960X-48LPS-L , Catalyst 2960-X 48 GigE PoE 370W, 4 x 1G SFP, LAN Base	
1.2.	CON-SNT-WSC248SL-SRV , SNTC 8X5XNBD Catalyst 2960-X 48 G	
1.3.	CAB-ACB10A-RA , Power Cord, Brazil, Right Angle, 10A	
2.	Switch WS-C3850-24T-E	
2.1.	WS-C3850-24T-E , Cisco Catalyst 3850 24 Port Data IP Services	
2.2.	CON-SNT-WSC384TE-SRV , SMARTNET 8X5XNBD Cisco Catalyst 3850 24 Port Data IP Serv	
2.3.	S3850UK9-36E , CAT3850 Universal k9 image	
2.4.	STACK-T1-50CM , 50CM Type 1 Stacking Cable	
2.5.	CAB-SPWR-30CM , Catalyst 3750X and 3850 Stack Power Cable 30 CM	
2.6.	PWR-C1-350WAC , 350W AC Config 1 Power Supply	
2.7.	PWR-C1-BLANK , Config 1 Power Supply Blank	
2.8.	C3850-NM-BLANK , Cisco Catalyst 3850 Network Module Blank	
2.9.	Será permitido o fornecimento do switch modelo WS-C3850-24T-S com upgrade do firmware IP Base para IP Services, desde que o suporte seja compatível com as funcionalidades IP Service	
3.	Módulo Network 2x 10GE para Catalyst 3850	
3.1.	C3850-NM-2-10G , Cisco Catalyst 3850 2 x 10GE Network Module	
4.	Cabo Stacking T1 50cm	
4.1.	STACK-T1-50CM= , 50CM Type 1 Stacking Cable	
5.	Line Card 6x 10GbE (X2) para Catalyst 4500E	

5.1.	WS-X4606-X2-E= , Catalyst 4500 E-Series 6-Port 10GbE (X2)	
6.	Módulo 10GBASE-SR X2	
6.1.	X2-10GB-SR= , 10GBASE-SR X2 Module	
7.	Catalyst 3850-12XS	
7.1.	WS-C3850-12XS-S , Cisco Catalyst 3850 12 Port 10G Fiber Switch IP Base	
7.2.	CON-SNT-WSC3851X-SRV , SNTC-8X5XNBD Cisco Catalyst 3850 12 Port 10G Fiber Sw	
7.3.	S3850UK9-37E , CAT3850 Universal k9 image	
7.4.	CAB-ACBZ-10A , AC Power Cord (Brazil) 10A/250V BR-3-10 plug for <10A device	
7.5.	STACK-T1-50CM , 50CM Type 1 Stacking Cable	
7.6.	CAB-SPWR-30CM , Catalyst 3750X and 3850 Stack Power Cable 30 CM	
7.7.	PWR-C1-350WAC , 350W AC Config 1 Power Supply	
7.8.	PWR-C1-BLANK , Config 1 Power Supply Blank	
7.9.	C3850-NM-BLANK , Cisco Catalyst 3850 Network Module Blank	
8.	Gbic 10GbE SR	
8.1.	SFP-10G-SR= , 10GBASE-SR SFP Module	
9.	Licença PI 3.x Platform Base (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	
9.1.	R-MGMT3X-N-K9 , Cisco Ent MGMT: Lic For PI 3.x And APIC EM Solution Apps	
9.2.	CON-ECMU-RMGMT3XN , SWSS UPGRADES Cisco MGMT: Lic For Prime Infra 3.x And	
9.3.	L-MGMT3X-PI-BASE , Cisco Ent MGMT: PI 3.x Platform Base Lic	
9.4.	CON-ECMU-LMGMBASE-SRV , SWSS UPGRADES Cisco Ent MGMT PI 3.x Platform Base Lic	

10.	Prime Infrastructure 3.1 Software (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)																																	
10.1.	R-PI31-SW-K9, Prime Infrastructure 3.1 Software																																	
10.2.	CON-ECMU-RPI31SW9-SRV, SWSS UPGRADES Prime Infrastructure 3.1 Software																																	
11.	Licença Ent MGMT Cat 2K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0) (170 un)																																	
11.1.	L-MGMT3X-2K-K9, Cisco Ent MGMT: PI 3.x LF,AS & APIC-EM Lic, 1 Cat 2K																																	
11.2.	CON-ECMU-LMGMT32X-SRV, SWSS UPGRADES Cisco Ent MGMT: PI 3																																	
12.	Licença Ent MGMT Cat 3K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0) (28 un)																																	
12.1.	L-MGMT3X-3K-K9, Cisco Ent MGMT: PI 3.x LF,AS & APIC-EM Lic, 1 Cat 3K																																	
12.2.	CON-ECMU-LMGMT3XM-SRV, SWSS UPGRADES Cisco Ent MGMT: PI 3																																	
13.	Licença Ent MGMT Cat 4K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0) (2 un)																																	
13.1.	L-MGMT3X-4K-K9, Cisco Ent MGMT: PI 3.x LF,AS & APIC-EM Lic, 1 Cat 4K																																	
13.2.	CON-ECMU-LMGMT4KK-SRV, SWSS UPGRADES Cisco Ent MGMT:PI 3.x LF,AS APIC-EM L																																	
16.	Suporte 8x5xNBD - Software Cisco DCNM																																	
16.1.	<p>Cisco Prime Data Center Network Manager Version: 7.2(2) 02 (duas) licenças - DCNM for SAN License for MDS 9100 Part Number: DCNM-SAN-M91-K9=</p> <table border="0"> <tr> <td>SAN-01</td> <td>ENTERPRISE_PKG</td> <td>Unused</td> <td>Unlicensed</td> </tr> <tr> <td>SAN-01</td> <td>FM_SERVER_PKG</td> <td>Unused</td> <td>Unlicensed</td> </tr> <tr> <td>SAN-01</td> <td>PORT_ACTIVATION_PKG</td> <td>In Use</td> <td>Permanent</td> </tr> <tr> <td colspan="4">License</td> </tr> <tr> <td>SAN-02</td> <td>ENTERPRISE_PKG</td> <td>Unused</td> <td>Unlicensed</td> </tr> <tr> <td>SAN-02</td> <td>FM_SERVER_PKG</td> <td>Unused</td> <td>Unlicensed</td> </tr> <tr> <td>SAN-02</td> <td>PORT_ACTIVATION_PKG</td> <td>In Use</td> <td>Permanent</td> </tr> <tr> <td colspan="4">License</td> </tr> </table>	SAN-01	ENTERPRISE_PKG	Unused	Unlicensed	SAN-01	FM_SERVER_PKG	Unused	Unlicensed	SAN-01	PORT_ACTIVATION_PKG	In Use	Permanent	License				SAN-02	ENTERPRISE_PKG	Unused	Unlicensed	SAN-02	FM_SERVER_PKG	Unused	Unlicensed	SAN-02	PORT_ACTIVATION_PKG	In Use	Permanent	License				
SAN-01	ENTERPRISE_PKG	Unused	Unlicensed																															
SAN-01	FM_SERVER_PKG	Unused	Unlicensed																															
SAN-01	PORT_ACTIVATION_PKG	In Use	Permanent																															
License																																		
SAN-02	ENTERPRISE_PKG	Unused	Unlicensed																															
SAN-02	FM_SERVER_PKG	Unused	Unlicensed																															
SAN-02	PORT_ACTIVATION_PKG	In Use	Permanent																															
License																																		
17.	Suporte 24x7x4 - Switches SAN Cisco MDS9148																																	
17.1.	02 Switches - 20/03/2017 (show inventory no Anexo II) AMS15410339 AMS15410504																																	
18.	Suporte 8x5xNBD - Switches de acesso Cisco 2960S-48LPS-L																																	

18.1.	CON-SNT-2960S4LS , SNTC-8X5XNBD Cat 2960S Stk48 GigE PoE 370W,4xSFP LBas	
18.2.	12 switches – a partir de 04/12/2016 FOC1536Y1DK FOC1536Y1E3 FOC1536Y1EC FOC1536Y1E7 FOC1536Y1DT FOC1536Y1EM FOC1536Y1EH FOC1536Y1D9 FOC1536Y1EN FOC1536Y1EF FOC1536Y1EG FOC1536Y1ES	
18.3.	50 switches – a partir de 18/04/2017 FOC1552Z0G4 FOC1552Z0GC FOC1552Z0PH FOC1552Z0KL FOC1552Z0GW FOC1552Z0HN FOC1552Z0FS FOC1551Z4FZ FOC1552Z0GG FOC1552Z0HV FOC1552Z0GD FOC1551Z49X FOC1552Z0G5 FOC1551Z4HQ FOC1551Z4A4 FOC1552Z0NU FOC1551Z4FY FOC1552Z0P9 FOC1551Z4FX FOC1552Z0MP FOC1552Z0K3 FOC1552Z0GA FOC1552Z0GE FOC1551Z49T FOC1551Z4A8 FOC1552Z0HD FOC1552Z0PE FOC1552Z0KD FOC1552Z0G7 FOC1551Z49Z FOC1552Z0KH FOC1551Z4A2 FOC1552Z0GS FOC1552Z0P2 FOC1551Z4A1 FOC1552Z0MK FOC1552Z0G0 FOC1552Z0MB FOC1552Z0KG FOC1551Z4A3 FOC1551Z4A9 FOC1552Z0P8 FOC1552Z0GK FOC1552Z0K6 FOC1551Z49Y FOC1552Z0NW FOC1551Z49M FOC1552Z0NZ FOC1552Z0KK FOC1552Z0PK	
18.4.	36 switches – a partir de 17/02/2017 FOC1452X2DM FOC1452W2ZC FOC1527W0YX FOC1452W2UU FOC1452W2VC FOC1452W2Z1 FOC1452W2XC FOC1452W2VB FOC1751Z38Y FOC1452W2UK FOC1452W2UR FOC1452X2GB FOC1452X2E5 FOC1452W2V9 FOC1452W2YZ FOC1452W2VD FOC1452W2YT FOC1452X2G8 FOC1452W2X8 FOC1452W2V5 FOC1452W2WX FOC1531X12Q FOC1452W2XY FOC1452W2YW FOC1452W2V6 FOC1452W2Z4 FOC1452W2V8 FOC1452W2VU FOC1452Z0YA FOC1452W2Z3 FOC1652W4XR FOC1452W2VE FOC1452W2UV FOC1452W2Z2 FOC1452X2GA FOC1452W2V3	
19.	Suporte 24x7x4 - Switches de core Cisco 4507R-E	
19.1.	02 switches - 02/02/2017 (show inventory no Anexo II) FOX1440G30M FOX1439GATA	

ANEXO ii DO TERMO DE REFERÊNCIA
lista de números seriais

show inventory mds 9148-01

SAN1# show inventory

*NAME: "Chassis", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis "
PID: DS-C9148-32P-K9 , VID: V02 , SN: AMS16200020*

*NAME: "Slot 1", DESCR: "1/2/4/8 Gbps FC/Supervisor-3"
PID: DS-C9148-K9-SUP , VID: V02 , SN: JAF1624BKJT*

*NAME: "Slot 2", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Power Supply"
PID: DS-C48-300AC , VID: V00 , SN: QCS1634K05A*

*NAME: "Slot 3", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Power Supply"
PID: DS-C48-300AC , VID: V00 , SN: QCS1633K00E*

*NAME: "Slot 4", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:*

*NAME: "Slot 5", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:*

*NAME: "Slot 6", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:*

*NAME: "Slot 7", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:*

SAN1# show interface transceiver | i number

*Manufacturer's part number is SFBR-5780APZ-CS2
Cisco part number is 10-2418-01*

Switch1# show interface transceiver | i Serial

*Serial number is AGD153983UL
Serial number is AGD153983LJ
Serial number is AGD153983UM
Serial number is AGD153983VB
Serial number is AGD153983KZ
Serial number is AGD153983V4
Serial number is AGD153983UZ
Serial number is AGD153983UU
Serial number is AGD153983L0
Serial number is AGD153983UK
Serial number is AGD153983KH
Serial number is AGD153983V1
Serial number is AGD153983VA
Serial number is AGD153983US
Serial number is AGD153983UV
Serial number is AGD153983LL
Serial number is AGD153983VE
Serial number is AGD153983L5
Serial number is AGD153983V0
Serial number is AGD153983LF
Serial number is AGD153983VR
Serial number is AGD153983LC
Serial number is AGD153983KM
Serial number is AGD153983L1
Serial number is AGD153983KN
Serial number is AGD153983KT*

Serial number is AGD153983KL
Serial number is AGD153983KV
Serial number is AGD153983KK
Serial number is AGD153983LE
Serial number is AGD153983KY
Serial number is AGD153983KG
Serial number is AGD153983LH
Serial number is AGD153983KS
Serial number is AGD153983TX
Serial number is AGD153983KU
Serial number is AGD153983U7
Serial number is AGD153983TW
Serial number is AGD153983U0
Serial number is AGD153983TT
Serial number is AGD153983TU
Serial number is AGD153983TE
Serial number is AGD153983U6
Serial number is AGD153983U1
Serial number is AGD153983KW
Serial number is AGD153983TV
Serial number is AGD153983LA
Serial number is AGD153983LD

show inventory mds 9148-02

SAN2# show inventory

NAME: "Chassis", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis "
PID: DS-C9148-32P-K9 , VID: V02 , SN: AMS16080583

NAME: "Slot 1", DESCR: "1/2/4/8 Gbps FC/Supervisor-3"
PID: DS-C9148-K9-SUP , VID: V02 , SN: JAF1616AKSM

NAME: "Slot 2", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Power Supply"
PID: DS-C48-300AC , VID: V00 , SN: PAC16094T7J

NAME: "Slot 3", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Power Supply"
PID: DS-C48-300AC , VID: V00 , SN: PAC16094TWU

NAME: "Slot 4", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:

NAME: "Slot 5", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:

NAME: "Slot 6", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:

NAME: "Slot 7", DESCR: "MDS 9148 FC (1 Slot) Chassis Fan Module"
PID: , VID: V00 , SN:

Switch2# show interface transceiver | i number

Manufacturer's part number is SFBR-5780APZ-CS2
Cisco part number is 10-2418-01

SAN2# show interface transceiver | i Serial

Serial number is AGD1539848D
Serial number is AGD1539848C
Serial number is AGD1539848G
Serial number is AGD1539848T
Serial number is AGD1539848R
Serial number is AGD1539848K
Serial number is AGD15398490
Serial number is AGD1539848V

Serial number is AGD15398491
Serial number is AGD1539848H
Serial number is AGD15398492
Serial number is AGD1539848P
Serial number is AGD154082Z1
Serial number is AGD154082YD
Serial number is AGD154082YF
Serial number is AGD154082YN
Serial number is AGD154082YU
Serial number is AGD154082YM
Serial number is AGD154082YE
Serial number is AGD154082YK
Serial number is AGD154085U4
Serial number is AGD154082YL
Serial number is AGD154086HW
Serial number is AGD154086HV
Serial number is AGD154082YB
Serial number is AGD154086HJ
Serial number is AGD1540824T
Serial number is AGD154086HZ
Serial number is AGD15408250
Serial number is AGD154086JE
Serial number is AGD1540824H
Serial number is AGD154086J5
Serial number is AGD154082YA
Serial number is AGD154086J3
Serial number is AGD154082Z0
Serial number is AGD154082Z2
Serial number is AGD15398482
Serial number is AGD154082YY
Serial number is AGD1539848B
Serial number is AGD154082YT
Serial number is AGD15398488
Serial number is AGD154082Z5
Serial number is AGD15398489
Serial number is AGD1540824R
Serial number is AGD1539848A
Serial number is AGD1539848J
Serial number is AGD15398487
Serial number is AGD1539848E

show inventory 4500-01

NAME: "Switch System", DESCR: "Cisco Systems, Inc. WS-C4507R-E 7 slot switch "
PID: WS-C4507R-E , VID: V03 , SN: FOX1440G30M

NAME: "Clock Module", DESCR: "Clock Module"
PID: WS-X4K-CLOCK-E , VID: V01 , SN: NWG14310DK7

NAME: "Mux Buffer 1 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG14380CW7

NAME: "Mux Buffer 2 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG14380EUN

NAME: "Mux Buffer 5 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG14350LQK

NAME: "Mux Buffer 6 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG143808DT

NAME: "Mux Buffer 7 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG14350M6Q

NAME: "Linecard(slot 1)", DESCR: "1000BaseX (SFP) with 24 SFP Ports Jumbo Frame Support"
PID: WS-X4624-SFP-E , VID: V01 , SN: JAE14410BZH

NAME: "GigabitEthernet1/8", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147R

NAME: "GigabitEthernet1/9", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157J

NAME: "GigabitEthernet1/10", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157K

NAME: "GigabitEthernet1/11", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147F

NAME: "GigabitEthernet1/12", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157V

NAME: "GigabitEthernet1/13", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QN

NAME: "GigabitEthernet1/14", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157M

NAME: "GigabitEthernet1/15", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157Q

NAME: "GigabitEthernet1/16", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157S

NAME: "GigabitEthernet1/17", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147J

NAME: "GigabitEthernet1/18", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157P

NAME: "GigabitEthernet1/19", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147U

NAME: "GigabitEthernet1/20", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM14291ALR

NAME: "GigabitEthernet1/21", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147W

NAME: "GigabitEthernet1/22", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QR

NAME: "GigabitEthernet1/23", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142813FF

NAME: "GigabitEthernet1/24", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812R7

NAME: "Linecard(slot 2)", DESCR: "10GE (X2), 1000BaseX (SFP) with 6 10GE X2 ports"
PID: WS-X4606-X2-E , VID: V04 , SN: JAE171707V7

NAME: "TenGigabitEthernet2/1", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: AGA1711X0HV

NAME: "TenGigabitEthernet2/2", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS16521CM5

NAME: "TenGigabitEthernet2/3", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V04 , SN: FNS14400A9Q

NAME: "TenGigabitEthernet2/4", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652002Y

NAME: "TenGigabitEthernet2/5", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652009K

NAME: "TenGigabitEthernet2/6", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS16520094

NAME: "Linecard(slot 3)", DESCR: "Supervisor 6-E 10GE (X2), 1000BaseX (SFP) with 2 10GE X2 ports"
PID: WS-X45-SUP6-E , VID: V08 , SN: JAE1440JBM

NAME: "TenGigabitEthernet3/1", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V04 , SN: FNS144019NE

NAME: "TenGigabitEthernet3/2", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652009D

NAME: "Linecard(slot 5)", DESCR: "10/100/1000BaseT (RJ45)+V E Series with 48 10/100/1000 baseT Premium PoE ports (Cisco/IEE)"
PID: WS-X4648-RJ45V+E , VID: V05 , SN: JAE144107GC

NAME: "Linecard(slot 6)", DESCR: "10/100/1000BaseT (RJ45) with 48 10/100/1000 baseT "
PID: WS-X4648-RJ45-E , VID: V03 , SN: JAE17450H5Y

NAME: "Fan", DESCR: "FanTray"
PID: WS-X4597-E , VID: V02 , SN: FOX1438GA5P

NAME: "Power Supply 1", DESCR: "Power Supply (AC 1000W)"
PID: PWR-C45-1000AC , VID: V05 , SN: AZS14330C9E

NAME: "Power Supply 2", DESCR: "Power Supply (AC 1000W)"
PID: PWR-C45-1000AC , VID: V05 , SN: AZS14330C96

show inventory 4500-02

NAME: "Switch System", DESCR: "Cisco Systems, Inc. WS-C4507R-E 7 slot switch "
PID: WS-C4507R-E , VID: V03 , SN: FOX1439GATA

NAME: "Clock Module", DESCR: "Clock Module"
PID: WS-X4K-CLOCK-E , VID: V01 , SN: NWG143600RP

NAME: "Mux Buffer 1 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG143807NJ

NAME: "Mux Buffer 2 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG1438089L

NAME: "Mux Buffer 5 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG143808F4

NAME: "Mux Buffer 6 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG143808F7

NAME: "Mux Buffer 7 ", DESCR: "Mux Buffers for Redundancy Logic"
PID: WS-X4590-E , VID: V01 , SN: NWG143808F1

NAME: "Linecard(slot 1)", DESCR: "1000BaseX (SFP) with 24 SFP Ports Jumbo Frame Support"
PID: WS-X4624-SFP-E , VID: V01 , SN: JAE13062JUV

NAME: "GigabitEthernet1/1", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428146Z

NAME: "GigabitEthernet1/2", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157W

NAME: "GigabitEthernet1/3", DESCR: "1000BaseSX"

PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147B

NAME: "GigabitEthernet1/4", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM14281476

NAME: "GigabitEthernet1/5", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147H

NAME: "GigabitEthernet1/6", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QM

NAME: "GigabitEthernet1/7", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM14281258

NAME: "GigabitEthernet1/8", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QQ

NAME: "GigabitEthernet1/9", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM14281477

NAME: "GigabitEthernet1/10", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147L

NAME: "GigabitEthernet1/11", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147S

NAME: "GigabitEthernet1/12", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147D

NAME: "GigabitEthernet1/13", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QK

NAME: "GigabitEthernet1/14", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812S7

NAME: "GigabitEthernet1/15", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QP

NAME: "GigabitEthernet1/16", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM14281478

NAME: "GigabitEthernet1/17", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM14281470

NAME: "GigabitEthernet1/18", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147X

NAME: "GigabitEthernet1/19", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147V

NAME: "GigabitEthernet1/20", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428147Q

NAME: "GigabitEthernet1/21", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QJ

NAME: "GigabitEthernet1/22", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QH

NAME: "GigabitEthernet1/23", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM142812QS

NAME: "GigabitEthernet1/24", DESCR: "1000BaseSX"
PID: Unspecified , VID: , SN: AGM1428157N

NAME: "Linecard(slot 2)", DESCR: "10GE (X2), 1000BaseX (SFP) with 6 10GE X2 ports"

PID: WS-X4606-X2-E , VID: V04 , SN: JAE17170AJV

*NAME: "TenGigabitEthernet2/1", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652009C*

*NAME: "TenGigabitEthernet2/2", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652002S*

*NAME: "TenGigabitEthernet2/3", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652002G*

*NAME: "TenGigabitEthernet2/4", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652002U*

*NAME: "TenGigabitEthernet2/5", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652002K*

*NAME: "TenGigabitEthernet2/6", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V06 , SN: FNS1652170J*

*NAME: "Linecard(slot 3)", DESCR: "Supervisor 6-E 10GE (X2), 1000BaseX (SFP) with 2 10GE X2 ports"
PID: WS-X45-SUP6-E , VID: V08 , SN: JAE144001TU*

*NAME: "TenGigabitEthernet3/1", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V04 , SN: FNS14400A90*

*NAME: "TenGigabitEthernet3/2", DESCR: "10Gbase-SR"
PID: X2-10GB-SR , VID: V04 , SN: FNS144013AF*

*NAME: "Linecard(slot 5)", DESCR: "10/100/1000BaseT (RJ45)+V E Series with 48 10/100/1000 baseT Premium PoE ports (Cisco/IEE)"
PID: WS-X4648-RJ45V+E , VID: V05 , SN: JAE14410IG1*

*NAME: "Linecard(slot 6)", DESCR: "10/100/1000BaseT (RJ45) with 48 10/100/1000 baseT "
PID: WS-X4648-RJ45-E , VID: V03 , SN: JAE17450H36*

*NAME: "Fan", DESCR: "FanTray"
PID: WS-X4597-E , VID: V02 , SN: FOX1439G0CP*

*NAME: "Power Supply 1", DESCR: "Power Supply (AC 1000W)"
PID: PWR-C45-1000AC , VID: V05 , SN: AZS14330C97*

*NAME: "Power Supply 2", DESCR: "Power Supply (AC 1000W)"
PID: PWR-C45-1000AC , VID: V05 , SN: AZS14330C95*

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA
endereÇOS da Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da
União

Unidade Sede

End.: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Almojarifado
Brasília/DF - CEP: 70.070-905

Tel.: (61) 2020-7000

Unidade Regional - Acre

End.: Via Chico Mendes, nº 2896 Bairro Triângulo Novo
Rio Branco/AC - CEP: 69.906-302

Tel.: (68) 3223-2901 Ramal: 2501/ 2500

Unidade Regional - Alagoas

End.: Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414, Ed. Norcon
Empresarial, Mangabeiras

Maceió/AL - CEP: 57.031-000

Tel.: (82) 4009-6350

Unidade Regional - Amapá

End.: Rua Odilardo Silva (cruzamento com a Coarcy Nunes) nº 2110, 3º piso, Bairro
Centro.

Macapá/AP - CEP: 68.900-151

Tel.: (96) 2101-9230 ramais: 9231 / 9232 / 9233 / 9234 / 9235 / 9236

Unidade Regional - Amazonas

End.: Av. Japurá, nº 329 - Centro

Manaus/AM - CEP: 69.025-020

Tel.: (92) 3233-6628 / 6252 / 2129-0163

Unidade Regional - Bahia

End.: Avenida Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 -
Comércio

Salvador/BA - CEP: 40.015-902

Tel.: (71) 3254-5211 / (71) 3254-5212

Unidade Regional - Ceará

End.: Rua Barão de Aracati, nº 909, 8º andar - Bairro Meireles

Fortaleza/CE - CEP: 60.115-081

Tel.: (85) 3878-3800

Fax: (85) 3878-3824 / 3878-3822

Unidade Regional - Espírito Santo

End.: Rua Pietrangelo de Biase, nº 56, 4º andar, Sala 404 - Centro

Vitória/ES - CEP: 29.010-190

Tel.: (27) 3211-5262

Unidade Regional - Goiás

End.: Rua 02, nº 49, Ed. Walter Bittar - Centro

Goiânia/GO - CEP: 74.013-020

Tel.: (62) 3901-4360 / (62) 3901-4400

Unidade Regional - Maranhão

End.: Avenida dos Holandeses, lote 08, Quadra 35, 1º, 2º e 3º Pavimentos - Bairro
do Calhau

São Luís/MA - CEP: 65.071-380

Tel.: (98) 3194-2000/ (98) 3268-4088

Unidade Regional - Minas Gerais

End.: Rua Timbiras, nº 1.778, Lourdes
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.140-061
Tel.: (31) 3239-7200

Unidade Regional - Mato Grosso do Sul

End.: Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 - Centro
Campo Grande/MS - CEP: 79.002-100
Tel.: (67) 3384-7777, Ramal 3303-4450

Unidade Regional - Mato Grosso

End.: Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99, Prédio do Ministério da
Fazenda, 2º andar - Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907
Tel.: (65) 2193-0437 / (65) 3615-2243

Unidade Regional - Pará

End.: Rua dos Mundurucus, nº 3100 - Ed. Metropolitan, 27º andar - Cremação
Belém/PA - CEP: 66.033-040
Tel.: (91) 3222-9446/ (91) 3205-8394

Unidade Regional - Paraíba

End.: Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 3883, Bairro Miramar. Ed. Sede da
CGU.
João Pessoa/PB - CEP: 58.032-000
Tel.: (83) 2108-3047/ (83) 2108-3046
Fax: (83) 2108-3051

Unidade Regional - Paraná

End.: Rua Marechal Deodoro, nº 555, 5º andar, Prédio Ministério da Fazenda
Curitiba/PR - CEP: 80.020-911
Tel.: (41) 3320-8385 / (41) 3320-8386
Fax: (41) 3224-8468

Unidade Regional - Pernambuco

End.: Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Ed. Apolônio Sales, 10º andar - Boa Vista
Recife/PE - CEP: 50.060-004
Tel.: (81) 2138-0202/ (81) 3138-0203

Unidade Regional - Piauí

End.: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Ed. Ministério da Fazenda, 2º andar
Teresina/PI - CEP: 64.000-160
Tel.: (86) 4009-4853 / (86) 3215-8131

Unidade Regional - Rio de Janeiro

End.: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Ed. Palácio da Fazenda, 7º andar,
Sala 711 - Centro
Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-010
Tel.: (21) 3805-3700 / 3805-3702 / 3805-3707

Unidade Regional - Rio Grande do Norte

End.: Esplanada Silva Jardim, nº 109, 2º andar - Bairro Ribeira
Natal/RN - CEP: 59.012-090
Tel.: (84) 3343-4732/ (84) 3343-4740/ (84) 3343-4747

Unidade Regional - Rio Grande do Sul

End.: Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Ed. Ministério da Fazenda, 7º andar, Sala
704
Porto Alegre/RS - CEP: 90.013-900
Tel.: (51) 3455-2782 / (51) 3455-2770 / (51) 3455-2771

Unidade Regional - Rondônia

End.: Avenida Calama, nº 3.775 - Bairro da Embratel
Porto Velho/RO - CEP: 76.820-781
Tel.: (69) 2181-8251/ (69) 2181-8261 / (69) 2181-8263

Unidade Regional - Roraima

End.: Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 - São Francisco
Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135
Tel.: (95) 3212-5220 (Gabinete) / (95) 3212-5229 (Apoio) / (95) 3212-5223 (NAP)

Unidade Regional - Santa Catarina

End.: Rua Arcipreste Paiva, nº 107, 5º andar - Centro
Florianópolis/SC - CEP: 88.010-530
Tel.: (48) 3821-2145 / (48) 3821-2147

Unidade Regional - São Paulo

End.: Avenida Prestes Maia, nº 733, 14º andar, Sala 1403 - Centro
São Paulo/SP - CEP: 01.031-001
Tel.: (11) 2113-2501 / (11) 2113-2503 (11) 2113-2996 (Gabinete)

Unidade Regional - Sergipe

End.: Praça Graccho Cardoso, nº 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - CEP: 49.015-180
Tel.: (79) 3214-3156 / (79) 3214-5509 / (79) 3214-3855

Unidade Regional - Tocantins

End.: Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi - Salas 3, 5 e 7 - Centro
Palmas/TO - CEP: 77.001-020
Tel.: (63) 3232-9350 (Geral) / (63) 3232-9354 (NAP) / (63) 3232-9360 (Gabinete)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:
 Telefone:
 Pessoa para contato:

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Identificação dos produtos e preenchimento do Anexo I do Termo de Referência.

3. PREÇOS

Lote	No	Item	Qtde Registrada (A)	Unidade (B)	Valor Unitário (R\$) (C)	Valor Total (R\$)
1	1	Switch WS-C2960X-48LPS-L	14	Unid		
	2	Switch WS-C3850-24T-E	10	Unid		
	3	Módulo Network 2x 10GE para Catalyst 3850	8	Unid		
	4	Cabo Stacking T1 50cm	2	Unid		
	5	Line Card 6x 10GbE (X2) para Catalyst 4500E	2	Unid		
	6	Módulo 10GBASE-SR X2	12	Unid		
	7	Catalyst 3850-12XS	2	Unid		
	8	Gbic 10GbE SR	36	Unid		
	9	Licença PI 3.x Platform Base (Software Cisco Prime Infraestructre 3.0)	1	Licença		

	10	Prime Infrastructure 3.1 Software (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	1	Licença		
	11	Licença Ent MGMT Cat 2K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	170	Licença		
	12	Licença Ent MGMT Cat 3K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	28	Licença		
	13	Licença Ent MGMT Cat 4K (Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0)	2	Licença		
	14	Instalação do Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0	1	Serviço		

Lote			Qtde Registrada (A)	Valor Unitário do Suporte (B)	Valor Unitário Mensal do Suporte (C) = A x B	Unidade (D)	Valor Total E = C x D
	15	Atualização tecnológica e assistência técnica estendida de 36 meses para o Software Cisco Prime Infrastrucutre 3.0	1			36 meses	
	16	Suporte 8x5xNBD - Software Cisco DCNM – SmartNet	1			36 meses	
1	17	Suporte 24x7x4 - Switches SAN Cisco	2			36 meses	

	MDS9148 – SmartNet					
18	Suporte 8x5xNBD - Switches de acesso Cisco 2960S-48LPS-L- SmartNet	98			36 meses	
19	Suporte 24x7x4 - Switches de core Cisco 4507R-E – SmartNet	2			24 meses	

Obs: Para fins de registro no sistema, tanto da proposta inicial quanto dos lances, o valor unitário corresponderá, para cada item, ao referente à coluna C acima.

4. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período do suporte/garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

5. VALIDADE DA PROPOSTA

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº _____/201X

A <PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA> doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNÁRIO COM A CONTRATADA>, <NOME DO SIGNATÁRIO>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referido simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações controladas de propriedade exclusiva do CGU fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº _____/201X.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CGU, tem acesso a informações que pertencem ao CGU, que devem ser tratadas como controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O termo “informações controladas de propriedade exclusiva do CGU” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal do CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa do CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CGU, das informações controladas reveladas.

Subcláusula Primeira – As informações de caráter técnico observadas ou informadas durante a execução do contrato que impactem especificamente os produtos ou serviços fornecidos e prestados pela CONTRATADA poderão ser utilizadas por essa para a melhoria de seus produtos, reparos ou mesmo compartilhados com outros clientes sem a necessidade de autorização prévia do CGU. Em nenhum momento o nome do CGU ou outra fonte poderá ser vinculada ou distribuída conjuntamente com a informação dos produtos da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao CGU, as informações controladas reveladas.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao CGU, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações controladas reveladas.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CGU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO

A quebra do sigilo das informações controladas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CGU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CGU e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CGU. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CGU, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente ao CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com o CGU.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor

a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pelo CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, _____ de novembro de 201X.

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>
<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:

CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome:

RG:

Nome:

RG:



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017
PROCESSO N.º 00190.110800/2016-13**

ANEXO III DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e Data]

[Nome e Identidade do Declarante]



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017
PROCESSO N.º 00190.110800/2016-13**

**ANEXO IV DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº [Indicar], por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF Nº. [Número do CPF], declara para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, em conformidade com o previsto no Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
[Cargo / Telefone]



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017
PROCESSO N.º 00190.110800/2016-13**

ANEXO V DO EDITAL

**RELAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS DO BID - BANCO
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

**Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras
e serviços em aquisições financiadas pelo Banco**

Nota: As referências nestes documentos ao “Banco” incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 (três) opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

b) Países não Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos.

a) Lista de Países:

(Incluir a lista de países)

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a lista de países)

4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

a) Nacionalidade

A) Nacionalidade

a) **Uma pessoa física** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017
PROCESSO N.º 00190.110800/2016-13**

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia XXXXX de XXXXX do ano de dois mil e dezessete, na Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, sito ao SAS Quadra 1 Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa abaixo identificada, resultantes do **Pregão Eletrônico n.º 04/2017**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de switches de acesso, switches de distribuição e software de gerência, e contratação de suporte a switches já existentes**. As especificações técnicas constantes do Processo n.º **00190.110800/2016-13**, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar de _____.

Código SIASG/CATMAT:

Descrição do Objeto	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Preço Unitário por extenso:

Preço Total por extenso:

Pela CGU

Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Ordenador de Despesas do PROPREVINE

Pela empresa _____